

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escrivente Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

**Consolidação aprovada na Assembleia Geral de 12 de
janeiro de 2025**

AVERBADO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Associação Comunitária Ribeirinha Nossa Senhora de Aparecida - ACRNSA, fundada em 03 de outubro de 2008, com seus atos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da comarca de Santo Estevão, por meio de sua Assembleia Geral Extraordinária do dia 12 de janeiro de 2025, aprovou a alteração total do Estatuto Social da Associação.

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1.º Associação Comunitária Ribeirinha Nossa Senhora de Aparecida, também designada pela sigla ACRNSA, constituída em 03 de outubro de 2008, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Santo Estevão, Estado da Bahia e foro em Santo Estevão - BA.

Art. 2.º A ACRNSA tem por finalidades atuar para o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais e ribeirinhas, no fortalecimento da educação popular e do campo, no resgate cultural da agricultura familiar e pesca artesanal, na promoção da soberania alimentar, no combate a fome e pobreza, sobretudo a partir do desenvolvimento de projetos e programas de inclusão produtiva, baseada na ampla participação comunitária e no espírito cooperativo.

Parágrafo único. – A ACRNSA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do

Voldeamus Gomes dos Santos
Reguelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patrícia Mendes Silva Costa
Camila da Conceição
Sonora da Conceição

1



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500340037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3.º No desenvolvimento de suas atividades, a ACRNSA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§1º A ACRNSA se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, e mediante a prestação de serviços intermediários de apoio ou gestão a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

§2º A Associação funcionará com base na colaboração recíproca, objetiva o desenvolvimento sustentável da região e o bem estar de seus associados, podendo, para isso:

I) prestar quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações artesanais, manufaturas caseiras e agro-industriais;

II) estabelecer normas e fornecer a consciência de controle da qualidade dos produtos;

III) fortalecer a Organização econômica, social e política dos produtos rurais;

IV) contribuir para a organização de movimentos voltados para preservação ambiental;

V) representar os associados perante os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto às pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada, em assuntos relacionados à comercialização agropecuária, artesanato, meio ambiente, bem como na defesa dos direitos e garantias fundamentais, sociais e individuais;

VI) Promover a comercialização através da compra e venda

Valdeanis Gomes dos Santos
Regulina da Conceição de Sales de Oliveira 2
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patrícia Menes dos Silva Costa
Antonio Roberto dos Santos

X



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline
Caroline de Jesus S. Dias
Escrivente Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

da produção dos produtores familiares em regime de economia familiar, reservando o resultado da comercialização para finalidades previstas neste estatuto;

VII) Promover a elaboração, execução e monitoramento de projetos agropecuários, agroindustrial, sociais e ambientais, destinados às associações, cooperativas de pequenos Agricultores (as) familiares, e assistência técnica continuada;

VIII) Promover a escoação dos produtos agrícolas de seus associados dos locais de produção para suas dependências ou destas para os mercados consumidores;

IX) Prestar assessoria às pequenas propriedades familiar, sindicatos, cooperativas ou quaisquer outras organizações da sociedade civil por intermédio de consultorias técnicas, estudos projetos e pesquisas;

§3º A ACRNSA poderá filiar-se a outras Associações ou entidades congêneres, nacionais ou internacionais.

§4º A Associação adotará políticas ativas de promoção da equidade e inclusão, visando assegurar a participação de mulheres, jovens, negros, povos tradicionais e outros grupos em situação de vulnerabilidade nas instâncias de decisão, nas atividades e nos projetos promovidos pela entidade.

Art. 4.º Para consecução de suas finalidades e objetivos a Associação deverá:

I) Promover capacitação visando o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional, da Soberania Alimentar, da Agroecologia, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

II) Estabelecer parcerias, para compra de insumos e equipamentos, importados ou no mercado interno, e venda de produtos no mercado interno desde que referendado pela Assembleia Geral;

III) Auxiliar os associados/as na viabilização da

Valdeir Gomes dos Santos
Reginete da Conceição de Sales de Oliveira
Jacina Gomes dos Santos Silva
Patricia Mendes Silva Costa
Carla Maria da Conceição
Som da Conceição

3



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500340037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

distribuição e da logística mais eficiente para entrega dos produtos;

IV) Promover por meio do desenvolvimento econômico e social o combate à pobreza, experimentação não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, agroecológico, tecnologia social, comércio, emprego e crédito;

V) Realizar parcerias técnicas, financeiras, contratos ou outros instrumentos correlatos, com administração pública direta e indireta no âmbito (municipal, estadual e federal), com organizações e empresas privadas, nacionais ou internacionais, realizar atividades de consultoria e assessoria, receber doações, promover atividades recreativas para arrecadação de recursos, vender produtos ou serviços, preparar e fornecer refeições com ingredientes da agricultura familiar para eventos, todos os recursos auferidos devem ser integralmente aplicadas no desenvolvimento dos objetivos e das finalidades institucionais da Associação.

Parágrafo único. É de obrigação da Associação buscar garantir os direitos dos associados, principalmente no atendimento das necessidades de consumo, educação, saúde, habitação, transporte, lazer, assistência e esporte; combate à fome e a pobreza; proteção da saúde da família, maternidade, infância e a velhice;

Art. 5.º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Capítulo II

Valdeon gomes dos santos
Regulina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patrícia Cruz dos Silva Costa
Antonio Bello do Amor Divino
Sandra da Silva

4



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba

Caroline
Caroline de Jesus S. Dias
Escrivente Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º A ACRNSA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. Para associar-se, o interessado deverá preencher formulário de admissão, que conterá, além da data de preenchimento: nome completo, CPF, RG, data nascimento, endereço, telefone e assinatura.

Art. 7.º São direitos dos associados fundadores e contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- III - propor à diretoria ou a assembleia geral, medidas de interesse da associação;
- IV – demitir-se da Associação, desde que adimplente com as obrigações e taxas;
- V – solicitar informações sobre as atividades da Associação
- VI – tomar parte nas assembleias gerais
- VII – representar a associação em reuniões, desde que autorizado pelo Diretor Executivo

Parágrafo único. Os associados honorários e benfeitores poderão participar de assembleias na qualidade de consultores, emitindo opiniões e sugestões, sem direito a voto.

Art. 8.º São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III - realizar com a associação as atividades e projetos propostos, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento que constituem o seu objetivo;

Valdomir Gomes dos Santos
Requelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacina Gomes dos Santos Silva
Patrícia Mendes Silva Costa
Antonio do Ota do Amor Divino
Soncha da Conceição Costa

5



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor(a) Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Poderes Judiciais de Santo Estevão

- IV – colaborar com a administração da organização;
- V – zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- VI – colaborar nos programas e eventos da associação e;
- VII – manter-se em dias com as mensalidades, no valor decidido em aprovado em assembleia geral

Art. 9.º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10º. A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido à diretoria e não poderá ser negado, desde que esteja em dia com as obrigações.

Art. 11º. A eliminação do associado dar-se-á:

I) por manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da entidade.

II) por deixar de cumprir as obrigações por ele contratado ou infringir as disposições deste estatuto, das deliberações tomadas pela diretoria e assembleia geral.

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 12º. A exclusão do associado será feita:

I-Por dissolução da pessoa jurídica;

II-Por morte da pessoa física;

III-Por incapacidade civil não suprida.

Art. 13º. o ato de eliminação ou exclusão nos termos dos artigos 11 e 12 será efetivado por decisão da diretoria, mediante notificação com os motivos, enviada ao associado interessado,

Valdeon gomes dos santos
Bequelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira gomes dos Santos Silva
Patricia menezes Silva Costa
Antonio da Silva
Sandra da Conceição

6



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

que terá prazo de 30 (trinta) dias para fazer sua defesa, podendo ou não ser considerada pela diretoria.

Parágrafo único: O associado poderá ser readmitido na associação sanada as divergências legais por decisão da assembleia geral.

AVERBADO

**Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 14º. A Associação Comunitária Ribeirinha Nossa Senhora de Aparecida será administrada por:

- I – Assembleia-Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades ou funções desenvolvidas em razão dos atos estatutários;

Art. 15º. A Assembleia-Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. Compete à Assembleia-Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto
- III – decidir sobre a extinção da Instituição
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno e emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- VI – aprovar as contas
- VII – destituir administradores

Valdeamir gomes dos santos
Regueira da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patricia Mendes Silva Costa

7

[Assinatura]



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500340037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

VIII – outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 17º. A Assembleia-Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria.

II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º. A Assembleia-Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV – para promover a reforma do estatuto social;

V – para aquisição ou venda do patrimônio da sociedade;

VI – para promover a dissolução voluntária da associação;

VII – para destituição dos administradores, diretores ou conselho fiscal

Art. 19º. A convocação da Assembleia-Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 20º. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Valdeanis Gomes dos Santos
Raquelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patrícia Cruz dos Silva Costa
Carla Regina da Conceição Costa
Sonora da Conceição Costa



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

Art. 21º. A Diretoria será constituída por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Conselho Fiscal, com 02 (dois) conselheiros titulares e 01 (um) conselheiro suplente.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 22º. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembleia-Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual e o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários;

VI – zelar pelo patrimônio da Associação Comunitária Rural de Caatinginha;

VII – admitir, demitir, eliminar e excluir associados;

VIII – fazer cumprir a assembleia geral

IX – convocar assembleia geral

Art. 23º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 1º. As deliberações da Diretoria serão lavradas em ata e assinadas pelas pessoas presentes na reunião.

Art. 24º. Compete ao Diretor Executivo:

I – representar a ACRNSA judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia-Geral;

*Valdeonir Gomes dos Santos
Roguelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patrícia Mendes Silva Costa*

9



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;

IV – Organizar a sede e o patrimônio da organização

V – manter organizado os documentos, correspondências e arquivos da instituição

Art. 26º. Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 27º. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia-Geral, sendo permitida a eleição de 1/3 de seus membros.

§ 1.º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Valdeanis Gomes dos Santos
Reguelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patricia Mendes Silva Costa

10



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

§ 2.º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral;
- VI – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

§1º Os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público deverão observar rigorosamente os preceitos da Lei nº 13.019/14 (MROSC), assegurando a transparência, a publicidade e a prestação de contas detalhadas conforme disposições legais aplicáveis.



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III – Doações, legados e heranças;

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – Contribuição dos associados;

VI – Recebimento de direitos autorais etc.

AVERBADO

**Capítulo V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 30º. O patrimônio da ACRNSA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. No caso da existência de certificações ou qualificações (OS, OSCIP, CEBAS, etc), o patrimônio será transferido, no caso de dissolução ou extinção, para outra instituição que possua a mesma certificação ou qualificação.

Art. 32. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Capítulo VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 32. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

Valdeonir Gomes dos Santos
Rozelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patrícia Mendes Silva Costa
Camila...
Sonia da Conceição Costa

12



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500340037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 33. A Associação deve ter e manter escriturados rigorosamente em dia, os livros seguintes:

I-Matrícula de associados

II-Atas de assembleias gerais

III-Atas de reunião da diretoria

IV-Atas de reuniões do conselho fiscal

V-Outros contábeis e fiscais obrigatórios

Capítulo VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34º. Os associados interessados em concorrer a cargos da diretoria ou conselho fiscal, que preencham os requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas sob forma de chapa completa, contendo os dois colegiados.

Valdeir Gomes dos Santos
Popelina da Conceição de Sales de Oliveira
Taciana Gomes dos Santos Silva
Patrícia Mendes Silva Costa
Camila da Conceição de Sales de Oliveira
Somália da Conceição de Sales de Oliveira



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline de Jesus S. Dias
Escritor Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

§ 1º - A chapa deverá ser protocolada com o Diretor administrativo da Associação até 10 (dez) dias úteis antes da realização da assembleia.

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá ser realizada através de voto a descoberto.

Art. 35º - O processo eleitoral será coordenado pelo Secretário e um membro do Conselho Fiscal.

§ 1º - Nenhum dos coordenadores do processo eleitoral poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

§ 2º - A coordenação do processo eleitoral, assumirá a condução da assembleia no momento em que passar a ser apreciado os itens relativos à eleição, até a proclamação e posse dos eleitos.

Art. 36º - São inelegíveis além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Capítulo VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

I - Assim deliberará a assembleia geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 15 (quinze) não se disponham a assegurar a sua continuidade.

Art. 38º. Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará 01 (um) ou mais responsáveis e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder sua baixa.

§ 1º - A assembleia geral, nos limites de suas atribuições

Valdeonir Gomes dos Santos
Regelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patricia Cruz dos Silva Costa
Camila da Conceição Costa
Sandra da Conceição Costa

14



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500340037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba

Caroline
Caroline de Jesus S. Dias
Escritora Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

pode, em qualquer época, destituir os responsáveis, designando seus substitutos.

§ 2º - Os responsáveis pela dissolução devem proceder a baixa da associação em conformidade com os dispositivos da lei existente.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão 1/3 (um terço) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, entrará em vigor na data de seu registro em cartório

Art. 40º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia-Geral.

Art. 41º. O mandato da primeira diretoria e do conselho fiscal eleito perduram até a data da realização da segunda assembleia geral ordinária da gestão.

Art. 42º. A assembleia geral, por proposta da diretoria, aprovará regimento interno disciplinando o relacionamento entre a sociedade e os seus associados, bem como adequando a programas de parceiros externos.

Art. 43º. Para fins contábeis, fiscais e de controle da ACRNSA, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 44º. Os administradores eleitos ou contratados não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da instituição, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

Art. 45º. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de um Regimento Interno, aprovado pela

Valdeonir Gomes dos Santos
Roquelina da Conceição de Sales de Oliveira
Jacira Gomes dos Santos Silva
Patrícia Alves dos Silva Costa
Antonio Leite do Amaral Lima
Sandra da Conceição Costa

15



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

reformado o ESTATUTO SOCIAL anterior.

Santo Estevão, 12 de janeiro de 2025.

DIRETOR EXECUTIVO:

Valdemir Gomes dos Santos, brasileiro, maior, casado, agricultor familiar, portador do RG: 09.591.501-02, CPF.999.616.875-15; residente na Fazenda Mamona, s/n – zona rural, Santo Estevão-Ba.

Valdemir Gomes dos Santos

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Sandra da Conceição Costa, brasileira, maior, agricultora familiar, RG: 14.389.699-70; CPF:047.979.595-92; residente na Fazenda Mamona, s/n - zona rural - Santo Estevão-Ba.

Sandra da Costa

DIRETORA FINANCEIRA

Jacira Gomes dos Santos Silva, brasileira, maior, agricultora familiar, RG. 12.106.464-63; CPF: 044.360.495-90; residente na Fazenda Mamona, s/n - zona rural - Santo Estevão-Ba.

Jacira Gomes dos Santos Silva

CONSELHO FISCAL EFETIVO:

Roquelina da Conceição de Sales de Oliveira, brasileira, maior, agricultora familiar; RG: 14.954.142-21; CPF: 039.044.425-11; residente na Fazenda Mamona, s/n - zona rural - Santo Estevão-Ba.

*Roquelina da Conceição de Sales de Oliveira

Caroline
Caroline de Jesus S. Dias
Escrevente Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

AVERBADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTO ESTEVÃO**
PROTOCOLO Nº 2226
LIVRO 2 FOLHA 119
Nº DE ORD. M. 807 AU 2
LIVRO 135 FOLHA 72193
SANTO ESTEVÃO 06 DE 05 DE 25



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA RIBEIRINHA NOSSA SENHORA DE
APARECIDA – Município-Santo Estevão – Ba**

Caroline
Caroline de Jesus S. Dias
Escrivente Autorizada
Cartório de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas de Santo Estevão

Patrícia Mendes Silva Costa, brasileira, maior, agricultora familiar, RG: 09.288.599-32; CPF: 005.391.255-12, residente na Fazenda Mamona, s/n - zona rural - Santo Estevão-Ba.

AVERBADO

Patrícia Mendes Silva Costa

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

Antônio Costa do Amor Divino; brasileiro, maior, agricultor familiar, portador do RG: 03.836.363-10, CPF: 494.144.455-87; residente na Fazenda Mamona, s/n – zona rural, Santo Estevão-Ba.

Antônio Costa do Amor Divino

ADVOGADO:

Jorge Rodolpho Serra Moreira Dias

OAB: 65046-BA

Jorge Rodolpho Serra Moreira Dias

